



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.821/2018.

Institui e Regulamenta o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLB, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro, à toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Art. 2.º Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC e o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3.º Fica designado ao Grupo Diretivo composto por representante titular e suplente das cadeias produtivas, criativa e mediadora; e, ao Grupo Executivo, o acompanhamento e avaliação do PMLLB, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. O Grupo Diretivo será composto através de Chamamento Público e constituído mediante Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4.º O PMLLB tem como princípios fundamentais:

I - promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso à bibliotecas e pontos de leitura;

II - promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III - assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;

IV - descentralizar o acesso à leitura com a criação e manutenção dos Pontos de Leitura em bairros, distritos e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

V - assegurar orçamento anual destinado para o desenvolvimento do PMLLB de Juína-MT;

VI - promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;

VII - incentivar a produção editorial local;

VIII - fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura.

IX - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;

X - assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que vise o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;

XI - garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal e nos pontos de leitura;

XII - possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;

XIII - garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público.

Parágrafo Único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e Leitura, sendo eles:

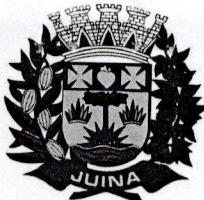
I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura;

III - formação de mediadores;

IV - valorização da leitura e comunicação; e,

V - desenvolvimento da economia do livro.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO III

DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 5.º São metas dos recursos humanos:

I – criação de um cargo em comissão e nomeação de 1 (um) Coordenador (a) Municipal de Fomento à Leitura com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para a coordenação das atividades de fomento à leitura no município, de acordo com as indicações deste plano;

II – no prazo máximo de 12 (doze meses), após a aprovação da presente Lei, Garantir através de Concurso Público/Teste Seletivo ou outra forma de contratação de 2 (dois) bibliotecários, obedecendo a Lei Federal n.º 4.084/62, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário, sendo:

a) 1 (um) bibliotecário vinculado à Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana à serviço da biblioteca e dos Pontos de leitura; e,

b) 1 (um) bibliotecário vinculado à Secretaria de Educação e Cultura à serviço das bibliotecas escolares e CEIs;

III – garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte às bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura nas funções: auxiliar de biblioteca, técnicos administrativos, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;

IV - qualificar permanentemente os profissionais que trabalham nas bibliotecas escolares e pontos de leitura;

V - incentivar o voluntariado e a criação de grupos com selo Amigos do Livro e da Leitura e a participação espontânea de estudantes, idosos e pessoas dispostas a desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação e atividades complementares;

Art. 6.º Das metas de capacitação e formação para melhoria e qualificação do trabalho:

I - fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;

II - capacitar permanentemente os profissionais que trabalham com as bibliotecas escolares e pontos de leitura para qualificar o atendimento aos usuários e sua gestão;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

III – promover a formação permanentemente aos mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional e melhoria dos índices de competência leitora;

IV - realizar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional;

V - realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais, autarquias, empresas comerciais privadas e entidades ligadas à área da leitura, que tenham núcleos voltados à pesquisa, estudo e produção de indicadores nas áreas de leitura e do livro;

VI - capacitar os profissionais da biblioteca municipal e educadores para o atendimento específico à primeira infância e formação de novos leitores;

VII - ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;

VIII - incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentação de experiências, formação, capacitação e intercâmbio;

IX - criar uma Rede de troca de experiências literárias e ações de promoção da leitura entre as bibliotecas e os Pontos de leituras.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 7.º Para a execução do PMLLB deverá ser utilizado, no mínimo, 1% (um por cento) do valor excedente dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na legislação vigente para a Educação, devidamente, consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, considerado para o cálculo, o exercício financeiro finalizado, imediatamente, anterior ao período de elaboração do Projeto de Lei do orçamento anual, assim com até 5% (cinco por cento) do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8.º Dos mecanismos de fomento e incentivo à leitura do PMLLB:

I - incentivo à produção autoral e editorial local, através de concursos, festivais literários, premiações, encontro com leitores e apoio à publicação;

II - premiações da Biblioteca Municipal aos leitores, bibliotecas e Pontos de Leitura;

III - abertura de editais e concursos de fomento para o desenvolvimento de atividades em bibliotecas e Pontos de Leitura;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - realização de atividades temáticas nas datas do dia do livro, folclore, aniversário de autores brasileiros, da inauguração da Biblioteca e outras datas que envolvam o livro, autores, literatura e biblioteca;

V - criação de um calendário municipal permanente de atividades públicas literárias;

VI - valorização dos programas de distribuição de livros;

VII - aquisição anual de acervo de acordo com a demanda e o perfil dos usuários da biblioteca;

VIII - aquisição de equipamentos eletrônicos, material e brinquedos pedagógicos, materiais de logística e de infraestrutura para as ações fortalecimento e ampliação das ações itinerante de incentivo à leitura e nos espaços setorizados da biblioteca municipal;

IX - realização do Dia D de doação de livros e Feirinha do Livro no dia 23 de Abril - Dia do Livro;

X - realização de atividades lúdicas e culturais de incentivo à leitura por todo o território municipal, incluindo as aldeias indígenas, com distribuição de livros gratuitos;

XI - execução das atividades propostas no Projeto Leitura, Arte e Cultura: uma bela mistura!: Pontos de Leitura, Rodando e Ensinando com os dois ônibus (locomotiva e info-teca); Roda de Leitura, Contadores de Histórias, HumanoTeca, A Poesia em meu muro, Grafitando, BibliOca, Prêmio Mergulhando na Literatura, Minha rua é uma bela mistura e Geloteca.

XII - realização de ações de sustentabilidade da biblioteca, através de arrecadações de fundo para aquisição de acervo, promoção de ações da biblioteca e pontos de leitura;

XIII - incentivo e orientação à captação de recursos através da participação em editais de fomento, premiações, convênios, parcerias e patrocínios;

XIV - promoção e produção de Campanhas Publicitárias de incentivo à leitura da Biblioteca e dos Pontos de Leitura;

XVI - veiculação de divulgação em mídias digitais, impressa, televisiva e radiofônica de modo a garantir a visibilidade das ações das bibliotecas e dos Pontos de Leitura; e,

XVII - realização de feiras e comercialização de livros no município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V

DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS

Art. 9.º Os Espaços de Leitura são locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura. Considera-se como espaço de leitura: biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura, fixos, temporários ou itinerantes, associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, entre outros.

Art. 10. São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I - executar a modernização da Biblioteca Pública Municipal com um laboratório de informática, sala de estudos, biblioteca infantil, mesas para trabalhos em grupos e reuniões, sendo um espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento;

II - garantir a implantação de Pontos de Leitura nos Bairros e Distritos;

III - sensibilizar as escolas para que sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência, com uma biblioteca escolar aberta à toda a comunidade;

IV - implantar novas bibliotecas, qualificar as bibliotecas existentes e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

V - assegurar a execução dos programas de acessibilidade nas bibliotecas regulamentadas pelo SMBJ;

VI - incentivar a criação de novas bibliotecas escolares e revitalizar as bibliotecas escolares existentes;

VII - incentivar a criação da “Casinha de leitura” nos Centros de Educação Infantil;

VIII - incentivar o cadastramento no programa da Biblioteca do SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIX - incentivar a criação da “Cabana da leitura” nas Comunidades Rurais;

X - garantir a criação de uma BiblioOca em Comunidades Indígenas, visando a manutenção da cultura tradicional, com acervo bilíngue e elementos tradicionais, no modelo arquitetônico tradicional indígena Rikbaktsa, Enawenê-Nawê e Cinta-Larga;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XI - promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas;

XII - incentivar a criação de espaços de leitura nos comércios locais e espaços públicos.

XIII – viabilizar a implantação de Bibliotecas Parques, com conceito modernizado, que ofereça a multiplicidade das artes e da cultura, criando espaços que possibilitem a realização de cursos, exposições, acesso à internet, sala de vídeos e pesquisa, bem como atividades de fomento à economia criativa.

CAPÍTULO VI

DOS OBJETIVOS DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA

Art. 11. São objetivos das estratégias de acessibilidade e democratização do acesso à leitura:

I - garantir a ampliação do horário de atendimento ao público das 07:00 as 21:00 horas, de segunda a sexta, e, das 13:00 as 18:00 horas, nos sábados e domingos;

II - descentralizar o acesso à leitura, com Pontos de Leitura nos bairros e Distritos e comunidade indígena;

III - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura, com livros com letras grandes, livros em *braille*, áudio-livros, livros embrorrachados, livros em LIBRAS, vídeo-livros e livros de leitura fácil.

IV - garantir o acesso arquitetônico com rampas de acesso, piso tátil, mapa da biblioteca em *braille* e em LIBRAS, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou dificuldade de mobilização;

V - garantir o empréstimo de todo o acervo da Biblioteca Pública, contendo no mínimo 3 livros de cada exemplar, 1 para o acervo permanente da biblioteca e 2 destinados ao empréstimo;

VI - promover a política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

VII - ampliar o acesso ao livro e à leitura no Município de Juína-MT, conforme diretrizes do PNLL;

VIII - assegurar a realização periódica de ações itinerantes de incentivo à leitura em praças públicas, bairros, comunidades, instituições de acolhimento e eventos públicos;





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

IX - garantir a continuidade de ações de grande adesão do público nas bibliotecas e nos espaços de leitura; e,

X - aumentar o índice municipal de leitura em todas as faixas etárias.

CAPÍTULO VII DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCARTE DO ACERVO

Art. 12. Da conservação e manutenção do acervo:

I - manter os livros na vertical, deixar espaços entre um livro e outro para fácil retirada e manuseio;

II - evitar empilhar os livros sobre os outros a fim não danificar capa e miolo;

III - utilizar Bibliocantos para separação dos grupos de livros;

IV - usar uma flanela branca com álcool em gel e outra seca para limpar os livros individualmente, rotineiramente;

V - evitar o contato dentro das bibliotecas e espaços de leitura com alimentos líquidos e sólidos para que não danifiquem o acervo;

VI - evitar a utilização de clipe como marcadores de página a fim de evitar os danos causados pela ferrugem;

VII - abrir as janelas das Bibliotecas uma vez por dia, por pelo menos uma hora, permitindo a circulação de ar natural dentro do espaço da biblioteca e entre os livros de maneira adequada;

VIII - qualificar e ampliar permanentemente os acervos bibliográficos das bibliotecas e dos Pontos de Leituras;

XIX - garantir o princípio da diversidade na formação dos acervos bibliográficos, considerando a diversidade cultural, religiosa, literária, faixa etária das produções, as demandas da população e o perfil dos usuários;

X - garantir na sala de leitura infantil equipada com acervo literário infantil, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos culturalmente; e,

XII - garantir um espaço destinado ao público juvenil equipado com livros para este público alvo, jogos eletrônicos, jogos tradicionais de tabuleiro e espaço para convivência.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Seção I

Dos Critérios de Descarte de Acervo nas Bibliotecas Escolares

Art. 13. Nas Bibliotecas Escolares os critérios para descarte de acervo dos livros didáticos deverá ser realizado de acordo com as normas e diretrizes de Instruções Normativas editadas pela SEDUC/MT – Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso e SMEC – Secretaria Municipal de Educação que tratam exclusivamente desta finalidade;

Seção II

Dos Critérios de Descarte de Acervo na Biblioteca Pública Municipal

Art. 14. Na Biblioteca Pública Municipal os critérios para descarte de acervo deverá ser realizado:

I - de acordo com os padrões e normativas do Sistema Estadual de Bibliotecas e da Biblioteca Nacional;

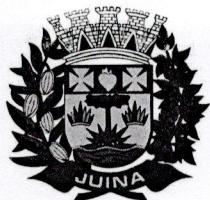
II - por uma comissão de caráter avaliador e decisivo, composta, no mínimo por:

- a) 01 (um) membro da comunidade;
- b) 01 (um) historiador;
- c) 01 (um) funcionário do setor de patrimônio;
- d) 01 (um) bibliotecário;
- e) 01 (um) advogado ou procurador municipal;
- f) 01 (um) responsável pela biblioteca; e,
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - mediante avaliação criteriosa do documento apresentado pela comissão avaliadora, respeitando todos os critérios para o processo de descarte, após avaliação e assinatura de todos os membros da comissão é realizado o descarte;

§ 1.º Realizada a avaliação de descarte, será dado baixa dos livros descartados no tombo da Biblioteca Pública Municipal e realizada aquisição de novos exemplares para a devida substituição;

§ 2.º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação e/ou Acordos com associações e cooperativas de reciclagem locais a fim de promover um descarte eficiente, sustentável e respeitoso ao meio ambiente, observado em todos os casos as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas modificações posteriores.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO VIII DOS MECANISMOS DE GESTÃO

Art. 15. O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante lei própria:

I - Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT - SMBJ, de caráter orientador fiscalizador; e,

II - Coordenadoria de Fomento à Leitura, de caráter fomentador e operacional.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Art. 16. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLB deverá ser executado em:

I – curto prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no:

a) capítulo III, da presente Lei, que trata sobre:

1. recursos humanos;
2. capacitação;
3. qualificação; e,
4. formação.

b) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre:

1. orçamento;
2. fomento; e,
3. incentivo à leitura.

c) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura.

d) capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:

1. acervo;
2. conservação;

10



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3. manutenção; e,

4. descarte.

II – médio prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo V, da presente Lei, que trata sobre espaços de leitura.

III – longo prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo VIII, da presente Lei, que trata sobre mecanismos de gestão.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 17. O PMLLLB será avaliado a cada 2 (dois) anos pela direção Executiva e o Grupo Diretivo, colocando os resultados a disposição de uma participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.

Art. 18. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLLB poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Integra a presente Lei, o Texto Base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PMLLLB, do Município de Juína-MT, que segue no ANEXO ÚNICO, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de agosto de 2018.

A blue ink signature of Altir Antônio Peruzzo.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.821/2018

**TEXTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DO
LIVRO, LEITURA, LITERATURA E
BIBLIOTECA – PMLLB, DO MUNICÍPIO DE
JUÍNA-MT**

13

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMLLB JUÍNA →

**Plano Municipal do Livro, Leitura,
Literatura e Bibliotecas.**



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TEXTO BASE DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA – PMLLLb, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

Apresentação

O texto base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) de Juína-MT é reflexo de um intenso trabalho de retomada de projetos, programas e ações do universo da leitura, e representa uma enorme conquista para o município no que diz respeito às políticas públicas relacionadas ao livro e à leitura.

Ele configura o reconhecimento de que o acesso ao conhecimento é um direito humano, agregando também o direito à defesa da promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e à liberdade de pensamento. Somente com o livro nas mãos de cada indivíduo, é possível dar condições para uma garantia de cidadania plena de educação e cultura, tanto para a juventude, como para todos os que sentem necessidade e prazer em ler.

O texto base do PMLLB foi constituído por meio de um grupo de trabalho com especialistas, representantes da sociedade civil e pública de maneira democrática e acessível às demandas postas. É um documento que visa estabelecer estratégias de políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas.

Estipula metas de curto, médio e longo prazo, devendo obter resultados práticos de um a dez anos, a partir de 2018, considerando-se avaliações periódicas e revisões, além de garantir recursos financeiros para o financiamento destas ações.

Com o PMLLB de Juína, nos tornamos o primeiro município do Estado do Mato Grosso a possuir um PMLLB; o segundo do Brasil com previsão orçamentária para o desenvolvimento de práticas de fomento, e será um dos 10 municípios do país que possui um plano voltado à leitura.

Neste cenário, o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, viabilizará um novo passo rumo à organização, valorização e fomento ao universo do livro e da leitura que, após aprovação do poder legislativo e sanção do poder executivo, será um importante instrumento norteador legal de fomento à leitura.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal

Vera Lúcia Pereira da Silva Granja
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

José Adriano de Souza
Secretário Adjunto de Cultura

Silvia Cristina Machado
Diretora de Cultura

Patrícia Itaibele Pereira
Coordenadora de Fomento à
Leitura



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

JUÍNA E O INCENTIVO À LEITURA

O município de Juína conta, em 2018, com uma Biblioteca Pública Municipal, 15 bibliotecas escolares ativas, 4 bibliotecas universitárias e cerca de 03 bibliotecas comunitárias, as quais encontram-se distribuídas por diversas regiões da cidade e distritos.

A Biblioteca Pública Municipal Professora Maria Santana faz parte do Complexo Cultural de Juína, sendo inaugurada em 13 de Maio de 1988. Atualmente, abriga um acervo de, aproximadamente, 11 mil exemplares; conta com mais de 570 associados e com média mensal de 250 frequentadores. Além do público geral que procura a biblioteca para estudar, ler periódicos e realizar empréstimo de obras, a biblioteca tem um público significativo de crianças e pais, que frequentam a área Infanto-juvenil e o laboratório de informática.

O Programa “Leitura, Arte e Cultura, uma bela mistura!”

Desde Janeiro de 2017, o Departamento Municipal de Cultura executa o *Programa “Leitura, Arte e Cultura, uma bela mistura!”*, um programa que tem como objetivo democratizar o acesso à leitura, à arte e à cultura através de 11 (onze) projetos:

Pontos de Leitura	
São Bibliotecas Escolares ou Comunitárias abertas à comunidade que recebem apoio/suporte técnico da Biblioteca Municipal, além de participarem de linhas especiais de fomento e formação.	Como anda? Projeto em andamento, contendo a adesão de 03 bibliotecas escolares e 01 comunitária em 2017.

Rodas de Leitura	
O projeto Rodas de Leitura é executado em parceria com voluntários nas dependências da Biblioteca Municipal, praças, escolas, distritos e eventos, e tem como objetivo o estímulo pela leitura.	Como anda? Em execução, 2018

Contadores de Histórias	
A Biblioteca Municipal capacitará contadores de histórias voluntários para o desenvolvimento de ações educativas complementares, com o objetivo de despertar nas crianças e jovens o gosto pela leitura através da arte de contar histórias.	Como anda? Execução em 2018

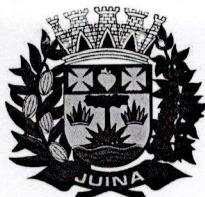


MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de resgate histórico das histórias e experiências dos primeiros moradores de Juína, através de produções audiovisuais.	Como anda? Em Execução em 2017
Projeto de divulgação literária com trechos de livros, poesias e poemas pintados nos muros públicos e privados da cidade, em parceria com pintores e grafiteiros do município.	Como anda? Execução em 2018
Projeto de arte urbana em espaços públicos com o objetivo de divulgar os personagens literários e aproxima-los do cotidiano urbano, mudar a paisagem estética da cidade e valorizar arte do grafite.	Como anda? Execução a partir de 2019
Fomento de Premiação para as Escolas e Pontos de Leitura que visa a montagem de uma Sala de leitura padrão.	Como anda? Execução em 2019
02 (Dois) ônibus Bibliotecas, totalmente adaptados de maneira lúdica com foco na literatura infantil e do estado do Mato Grosso, que circularão pelas zonas rural e urbana do município de Juína democratizando o acesso à leitura.	Como anda? Execução em 2019
BibliOCAS BibliOCAS são bibliotecas comunitárias construídas sob o molde arquitetônico tradicional indígena que visa a preservação linguística étnica, acesso à leitura e às pesquisas relacionadas aos povos indígenas. Implantação de BibliOCAS nas aldeias indígenas Rickbaktsa, Cinta-Larga e Enawenê-Nawê, contendo acervos bilíngues que atendam às necessidades e a acessibilidade de cada povo indígena.	Como anda? Execução em 2018
Realização de atividades de biblioteca itinerante com o objetivo de fomentar a leitura em eventos municipais, festas comunitárias, sarais e nos bairros, possibilitando a democratização do acesso à leitura, à arte e à cultura.	Como anda? Execução desde 2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Geral	
Implantação de geladeiras recicladas com acervos literários em rodoviária, bancos, postos de combustíveis, unidades de saúde, dentre outros espaços, com o objetivo de promover a troca de livros e oferta-los à população em diversos pontos da cidade.	Como anda? Execução em 2019

Seguindo o planejamento de transformação da política municipal de fomento à leitura em Juína, em abril de 2017, o Departamento municipal de Cultura realizou no município, juntamente com a SEC/Sistema Estadual de Bibliotecas, o I ENCONTRO DE BIBLIOTECAS DA REGIÃO DO NOROESTE DO MATO GROSSO. Neste encontro de capacitação, foram trabalhadas as temáticas de organização e gestão de biblioteca pública, organização de acervo, classificação, sinalização e democratização da informática.

Além do conteúdo informativo teórico, o encontro teve como ação prática a revitalização da Biblioteca Municipal Professora Maria Santana, passando, assim, por um grandioso revigoramento em sua estrutura de acervo, no seu espaço físico e atualização de seus objetivos conceituais. O espaço que antes era de silêncio, agora é de gente.

É constante a presença de grupos sociais, tais como: juventude, idosos, LGBTs, indígenas e negros utilizando os espaços da biblioteca para a realização de estudos e rodas de conversas.

E para melhorar ainda mais as suas práticas, a biblioteca municipal foi contemplada na convocatória do programa *Conecta Biblioteca*, da organização não governamental (ONG) Recode, do Rio de Janeiro, patrocinada pela Fundação Internacional Bill e Melinda Gates. Juína é uma das duas únicas bibliotecas do estado do Mato Grosso a ser contemplada com o programa. O *Conecta Biblioteca* contribuiu para o destaque das ações da biblioteca municipal em âmbito estadual e nacional, através das boas práticas desenvolvidas com a juventude no ano de 2017.

O *Conecta Biblioteca* é um programa nacional de estímulo à transformação social por meio das bibliotecas públicas, que reconhece esses espaços como vital para o desenvolvimento de comunidades. Para isso, promove apoio e formação continuada a uma rede de profissionais de bibliotecas, estimulando-os a aprofundarem sua atuação como agentes de transformação.

Sintonizado com as políticas públicas para o setor, o Programa está orientado pelas metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura (PNC) e também pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS). O *Conecta Biblioteca* tem o apoio do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e da Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (DLLB) e patrocínio da Fundação Bill & Melinda Gates.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

De maneira geral, em 2018, o município de Juína apresenta um bom panorama na área do livro e leitura. No entanto, se analisado com mais cuidado, ainda há grandes lacunas a serem preenchidas: é preciso ampliar o número de bibliotecas escolares, pontos de leitura e fortalecer as existentes, tanto na adequação quantitativa e qualitativa de seus quadros de recursos humanos, quanto na constante renovação de seus acervos e na ampliação de seus serviços, incluindo também a ampliação do seu atendimento. Também é necessário apoiar efetivamente, especialmente com recursos financeiros, as bibliotecas comunitárias, que se tornaram uma iniciativa muito significativa na democratização do acesso à leitura no município.

Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas (PMLLB)

Considerando a Política Nacional do Livro, Lei nº 10.753 de 30 de outubro de 2003, instrumento legal que autoriza o Poder Executivo a criar projetos de incentivo à leitura e acesso ao livro;

Considerando o Plano Nacional do Livro e Leitura, Decreto nº 7.559 de 01 de setembro de 2011, que reúne estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação, projetos, programas e ações voltadas para o fomento da leitura no país.

O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas de Juína surge a partir de um entendimento que mesmo com todos estes avanços sendo executados, faz-se necessária a criação de mecanismos de planejamento voltados às políticas públicas de fomento à leitura de longo prazo, planejamento este que perpassa as gestões municipais e seus projetos políticos.

Além de nortear o planejamento, o PMLLB traz à luz discussões de extrema importância no contexto atual, como: a valorização do protagonismo da literatura periférica na cidade, assim como da literatura feita por mulheres, negros, indígenas e pela população LGBT. Temas estes que vão de encontro ao que está presente no Manifesto Ifla/Unesco para as bibliotecas públicas e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

Segundo o Manifesto, a participação construtiva e o desenvolvimento da democracia dependem tanto de uma educação satisfatória, como de um acesso livre e sem limites ao conhecimento, ao pensamento, à cultura e à informação. A biblioteca pública – porta de acesso local ao conhecimento – fornece as condições básicas para uma aprendizagem contínua, para uma tomada de decisão independente e para o desenvolvimento cultural dos indivíduos e dos grupos sociais.

Já na lei 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional garante os seguintes princípios: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Apesar do caráter complexo do tema, com todas as diretrizes, estratégias e ações se interligando, o documento foi organizado de maneira a permitir que as diversas ideias que formam o que chamamos de área de livro e leitura possam se reconhecer neste contexto.

Com o PMLLB aprovado, Juína será o primeiro município do Estado do Mato Grosso a possuir um PMLLL, o segundo do Brasil com previsão orçamentária para o desenvolvimento de práticas de fomento e será um dos 10 municípios do país que possui um plano voltado à leitura.

Neste cenário, o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas, viabilizará um novo passo rumo à organização, valorização e fomento ao universo do livro e da leitura, que após aprovação do poder legislativo e sanção do poder executivo, será um importante instrumento norteador legal de fomento à leitura.

Etapas da construção do Plano

O PMLLL deve ser construído de maneira integrada e participativa entre o poder público, a sociedade civil e as cadeias temáticas que envolvem o livro, leitura, literatura e biblioteca, configurado nas etapas:

1ª Etapa: Designação de um GT - Grupo de Trabalho para levantamento de propostas e metas;

2ª Etapa: Apresentação da minuta do projeto base à população e designação de um 2º grupo de Trabalho composto por representantes titular e suplente das cadeias: Produtivas, Criativa e Mediadora;

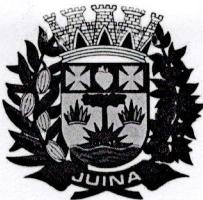
3º Etapa: Construção e finalização do texto base do PMLLL. Disponibilização do PMLLL para consulta pública pelo site da Prefeitura Municipal de Juína. Envio para aprovação.

Grupos de Trabalho

1- GT - Executivo: Grupo de Trabalho Executivo para a elaboração e levantamento das diretrizes e eixos do texto base PMLLL

Com o intuito de garantir o desenvolvimento das diretrizes e metas para a construção do PMLLL, o prefeito Altir Antônio Peruzzo, através da Portaria nº 1.997/2017, em junho de 2017, constituiu um GT – grupo de trabalho para compor a equipe técnica do instrumento de planejamento, que segue anexa e integra este documento., Anexo I.

O Grupo de trabalho executivo foi composto por representantes, titular e suplente, de cada órgão ou segmento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho Municipal de Política Cultural, do Sindicato dos



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP, da Assessoria Pedagógica da SEDUC/MT e voluntários, conforme Anexo II deste documento.

Através de reuniões semanais, o GT Executivo do PMLLL levantou até o período da primeira semana de agosto de 2017, os eixos, objetivos e as metas que nortearam o corpo temático do PMLLL de Juína. Todas as diretrizes basearam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e leitura, sendo eles:

- Eixo 1: Democratização do acesso;**
- Eixo 2: Fomento à leitura e à formação de mediadores;**
- Eixo 3: Valorização da leitura e comunicação;**
- Eixo 4: Desenvolvimento da economia do livro.**

Diretrizes do PMLLL:

1. Promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso à bibliotecas e pontos de leitura;
2. Promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas;
3. Assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;
4. Descentralizar o acesso à leitura com a criação de manutenção dos Pontos de Leitura em bairros, distritos e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;
5. Assegurar orçamento anual destinado ao PMLLL de Juína;
6. Promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;
7. Incentivar a produção editorial local;
8. Fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura;
9. Assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;
10. Assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que visam o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;
11. Garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário nas bibliotecas e nos pontos de leitura;
12. Possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;
13. Garantir a realização de capacitação e formação técnica para melhor atendimento ao público.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2- GT Diretivo - Grupo de Trabalho Diretivo: representantes das Cadeias Produtivas, Criativa e Mediadora

Grupo responsável pela construção, finalização e acompanhamento do PMLLB, convocado por meio de Chamamento Público, constituído através de Portaria municipal, com o objetivo de garantir a participação democrática dos segmentos de atuação da produção, da criação, da comercialização e da mediação. Conforme segue Anexo III, no final deste documento.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name, is placed here.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Estruturação da base do PMLLLB





MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Cultura.

Coordenação de Fomento à Leitura: *Patrícia Itaibele Pereira*
Grupo de Trabalho Executivo:

Denilza Alves da Cunha (representante suplente do Departamento Municipal de Cultura).

Eliana Pinheiro Ferreira Maciel (representante titular da Assessoria Pedagógica da SEDUC em Juína).

Ivete Paravisi (representante titular do Conselho de Políticas Culturais e do CEFAPRO)

José Adriano de Souza (representante titular do Departamento Municipal de Cultura).

Juscilene Ferreira de Souza Amarilho (representante titular do SINTEP).

Marlene Balassoni Volpato (representante titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Patricia Itaibele Pereira (representante titular do movimento de Juventude).

Sandra Maria Alves (representante suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Silvia Cristina Machado Oliveira (representante titular do Departamento Municipal de Cultura).

Vandileis Rodrigues de Oliveira Santander (representante suplente do Departamento Municipal de Cultura).

Apoio Referencial: Secretaria de Estado da Cultura de Mato Grosso – Sistema Estadual de Biblioteca, Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e SEDUC – Secretaria Estadual de Educação.

Formatação de projeto e diagramação: *José Adriano de Souza e Silvia Cristina Machado Oliveira.*

Revisão e Orientação: Secretaria de Estado da Cultura de Mato Grosso - Sistema Estadual de Biblioteca: *Waldineia Ribeiro de Almeida e Helena Maria da Costa.*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1416

Divulgação quinta-feira, 9 de agosto de 2018

- Página 96

Publicação sexta-feira, 10 de agosto de 2018

3. qualificação; e,

4. formação.

b) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre:

1. orçamento;

2. fomento; e,

3. incentivo à leitura.

c) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura.

d) capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:

1. acervo;

2. conservação;

3. manutenção; e,

4. descarte.

II - médio prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo V, da presente Lei, que trata sobre espaços de leitura.

III - longo prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo VIII, da presente Lei, que trata sobre mecanismos de gestão.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 17. O PMLLB será avaliado a cada 2 (dois) anos pela direção Executiva e o Grupo Diretivo, colocando os resultados a disposição de uma participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.

Art. 18. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLB poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Integra a presente Lei, o Texto Base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLB, do Município de Juína-MT, que segue no ANEXO ÚNICO, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 08 de agosto de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.821/2018.

Institui e Regulamenta o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLB, na forma da presente Lei, com o objetivo de assegurar, democratizar o acesso à leitura e ao livro, à toda população e garantir mecanismos de fomento e capacitação profissional.

Art. 2º Ficam designados como órgãos executores da presente Lei a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC e o Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º Fica designado ao Grupo Diretivo composto por representante titular e suplente das cadeias produtivas, criativa e mediadora; e, ao Grupo Executivo, o acompanhamento e avaliação do PMLLB, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. O Grupo Diretivo será composto através de Chamamento Público e constituirá mediante Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º O PMLLB tem como princípios fundamentais:

I - promover ações de democratização do livro, leitura, literatura e do acesso à bibliotecas e pontos de leitura;

II - promover parcerias com Instituições de Ensino, entidades socioculturais, grupos e coletivos de incentivo à leitura, empresas públicas e privadas para a promoção e ações de fomento à leitura;

III - assegurar o corpo profissional necessário para gestão, orientação, qualificação e execução das atividades de acesso e incentivo à leitura;

IV - descentralizar o acesso à leitura com a criação e manutenção dos Pontos de Leitura em bairros, distritos e oportunizar ações de política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

V - assegurar orçamento anual destinado para o desenvolvimento do PMLLB de Juína-MT;

VI - promover ações de enfrentamento ao analfabetismo funcional para melhoria dos índices de competência leitora;

VII - incentivar a produção editorial local;

VIII - fomentar ações, atividades, eventos e intercâmbios voltados à promoção da cultura, da diversidade, do empoderamento de grupos sociais e étnicos nos espaços de incentivo à leitura;

IX - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos e crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura;

X - assegurar e fomentar ações inovadoras e boas práticas que vise o aumento e permanência de usuários nos espaços de leitura;

XI - garantir a ampliação da oferta e manutenção de acervo literário na biblioteca municipal e nos pontos de leitura;

XII - possibilitar ações estratégicas para a garantia da sustentabilidade das bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura;

XIII - garantir a realização de capacitação e formação técnica para gestão administrativa e melhor atendimento ao público.

Parágrafo Único. As diretrizes dos Princípios Fundamentais deste artigo baseiam-se nos eixos estruturados no Plano Nacional de Livro e Leitura, sendo eles:

I - democratização do acesso;

II - fomento à leitura;

III - formação de mediadores;

IV - valorização da leitura e comunicação; e,

V - desenvolvimento da economia do livro.

CAPÍTULO III DAS METAS DOS RECURSOS HUMANOS, DA CAPACITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 5º São metas dos recursos humanos:

I - criação de um cargo em comissão e nomeação de 1 (um) Coordenador (a) Municipal de Fomento à Leitura com formação superior em áreas afins à leitura e cultura, para a coordenação das atividades de fomento à leitura no município, de acordo com as indicações deste plano;

II - no prazo máximo de 12 (doze meses), após a aprovação da presente Lei, Garantir através de Concurso Público/Teste Seletivo ou outra forma de contratação de 2 (dois) bibliotecários, obedecendo a Lei Federal nº. 4.084/62, que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário, sendo:

a) 1 (um) bibliotecário vinculado à Biblioteca Municipal Profa. Maria Santana à serviço da biblioteca e dos Pontos de leitura; e,

b) 1 (um) bibliotecário vinculado à Secretaria de Educação e Cultura à serviço das bibliotecas escolares e CEIs;

III - garantir a ampliação do quadro de recursos humanos para suporte às bibliotecas, pontos de leitura e espaços de leitura nas funções: auxiliar de biblioteca, técnicos administrativos, mediadores de leitura e profissionais de diversas áreas do conhecimento;

IV - qualificar permanentemente os profissionais que trabalham nas bibliotecas escolares e pontos de leitura;



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1416

Divulgação quinta-feira, 9 de agosto de 2018

– Página 97

Publicação sexta-feira, 10 de agosto de 2018



V - incentivar o voluntariado e a criação de grupos com selo Amigos do Livro e da Leitura e a participação espontânea de estudantes, idosos e pessoas dispostas a desenvolver atividades de incentivo à leitura, com o fornecimento de certificados de participação e atividades complementares;

Art. 6º Das metas de capacitação e formação para melhoria e qualificação do trabalho:

I - fortalecer as parcerias com as instituições federais, estaduais, secretarias municipais e entidades socioculturais para a realização de cursos de capacitação, encontros de formação, jornadas e intercâmbio;

II - capacitar permanentemente os profissionais que trabalham com as bibliotecas escolares e pontos de leitura para qualificar o atendimento aos usuários e sua gestão;

III - promover a formação permanentemente aos mediadores de leitura para o enfrentamento ao analfabetismo funcional e melhoria dos índices de competência leitora;

IV - realizar cursos, oficinas e encontros de formação de abrangência regional;

V - realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior locais, autarquias, empresas comerciais privadas e entidades ligadas à área da leitura, que tenham núcleos voltados à pesquisa, estudo e produção de indicadores nas áreas de leitura e do livro;

VI - capacitar os profissionais da biblioteca municipal e educadores para o atendimento específico à primeira infância e formação de novos leitores;

VII - ofertar oficinas de capacitação para a formação de mediadores de leitura e contadores de histórias;

VIII - incentivar a participação em fóruns, encontros, conferências, jornadas e eventos de apresentação de experiências, formação, capacitação e intercâmbio;

IX - criar uma Rede de troca de experiências literárias e ações de promoção da leitura entre as bibliotecas e os Pontos de leituras.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO, DO FOMENTO E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 7º Para a execução do PMLLB deverá ser utilizado, no mínimo, 1% (um por cento) do valor excedente dos 25% (vinte e cinco por cento) previstos na legislação vigente para a Educação, devidamente consignado na Lei Orçamentária Anual - LOA, considerado para o cálculo, o exercício financeiro finalizado, imediatamente, anterior ao período de elaboração do Projeto de Lei do orçamento anual, assim com até 5% (cinco por cento) do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º Dos mecanismos de fomento e incentivo à leitura do PMLLB:

I - incentivo à produção autoral e editorial local, através de concursos, festivais literários, premiações, encontro com leitores e apoio à publicação;

II - premiações da Biblioteca Municipal aos leitores, bibliotecas e Pontos de Leitura;

III - abertura de editais e concursos de fomento para o desenvolvimento de atividades em bibliotecas e Pontos de Leitura;

IV - realização de atividades temáticas nas datas do dia do livro, folclore, aniversário de autores brasileiros, da inauguração da Biblioteca e outras datas que envolvam o livro, autores, literatura e biblioteca;

V - criação de um calendário municipal permanente de atividades públicas literárias;

VI - valorização dos programas de distribuição de livros;

VII - aquisição anual de acervo de acordo com a demanda e o perfil dos usuários da biblioteca;

VIII - aquisição de equipamentos eletrônicos, material e brinquedos pedagógicos, materiais de logística e de infraestrutura para as ações fortalecimento e ampliação das ações itinerante de incentivo à leitura e nos espaços setorizados da biblioteca municipal;

IX - realização do Dia D de doação de livros e Feirinha do Livro no dia 23 de Abril - Dia do Livro;

X - realização de atividades lúdicas e culturais de incentivo à leitura por todo o território municipal, incluindo as aldeias indígenas, com distribuição de livros gratuitos;

XI - execução das atividades propostas no Projeto Leitura, Arte e (locomotiva e info-teca); Roda de Leitura, Contadores de Histórias, HumanoTeca, A Poesia em meu muro, Grafitando, BiblioOca, Prêmio Mergulhando na Literatura, Minha rua é uma bela mistura e Geloteca.

XII - realização de ações de sustentabilidade da biblioteca, através de arrecadações de fundo para aquisição de acervo, promoção de ações da biblioteca e pontos de leitura.

XIII - incentivo e orientação à captação de recursos através da participação em editais de fomento, premiações, convênios, parcerias e patrocínios;

XIV - promoção e produção de Campanhas Publicitárias de incentivo à

leitura da Biblioteca e dos Pontos de Leitura;

XVI - veiculação de divulgação em mídias digitais, impressa, televisiva e radiofônica de modo a garantir a visibilidade das ações das bibliotecas e dos Pontos de Leitura; e,

CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS DE LEITURA E OBJETIVOS

Art. 9º Os Espaços de Leitura são locais destinados ao desenvolvimento de atividades para o incentivo à leitura, cultura e educação, criados com o objetivo descentralizar o acervo e proporcionar o acesso à informação, facilitando e fortalecendo hábitos de leitura. Considera-se como espaço de leitura: biblioteca pública, biblioteca escolar, biblioteca comunitária, salas de leitura e pontos de acesso à leitura, fixos, temporários ou itinerantes, associações, entidades religiosas, espaços públicos e privados, entre outros.

Art. 10. São objetivos das garantias aos Espaços de Leitura:

I - executar a modernização da Biblioteca Pública Municipal com um laboratório de informática, sala de estudos, biblioteca infantil, mesas para trabalhos em grupos e reuniões, sendo um espaço de promoção cultural e aquisição de conhecimento;

II - garantir a implantação de Pontos de Leitura nos Bairros e Distritos;

III - sensibilizar as escolas para que sejam centros de formação de leitores culturais e científicos por excelência, com uma biblioteca escolar aberta à toda a comunidade;

IV - implantar novas bibliotecas, qualificar as bibliotecas existentes e expandir o número de salas e ambientes diversificados voltados à leitura;

V - assegurar a execução dos programas de acessibilidade nas bibliotecas regulamentadas pelo SMBJ;

VI - incentivar a criação de novas bibliotecas escolares e revitalizar as bibliotecas escolares existentes;

VII - incentivar a criação da "Casinha de leitura" nos Centros de Educação Infantil;

VIII - incentivar o cadastramento no programa da Biblioteca do SUS, pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIX - incentivar a criação da "Cabana da leitura" nas Comunidades Rurais;

X - garantir a criação de uma BiblioOca em Comunidades Indígenas, visando a manutenção da cultura tradicional, com acervo bilingüe e elementos tradicionais, no modelo arquitetônico tradicional indígena Rikbaksita, Enawené-Nawé e Cinta-Larga;

XI - promover espaços de leitura e promoção do livro em Eventos Públicos, com atividades lúdicas;

XII - incentivar a criação de espaços de leitura nos comércios locais e espaços públicos;

XIII - viabilizar a implantação de Bibliotecas Parques, com conceito modernizado, que ofereça a multiplicidade das artes e da cultura, criando espaços que possibilitem a realização de cursos, exposições, acesso à internet, sala de vídeos e pesquisa, bem como atividades de fomento à economia criativa.

CAPÍTULO VI DOS OBJETIVOS DA ACESSIBILIDADE E DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À LEITURA

Art. 11. São objetivos das estratégias de acessibilidade e democratização do acesso à leitura:

I - garantir a ampliação do horário de atendimento ao público das 07:00 as 21:00 horas, de segunda a sexta, e, das 13:00 as 18:00 horas, nos sábados e domingos;

II - descentralizar o acesso à leitura, com Pontos de Leitura nos bairros e Distritos e comunidade indígena;

III - assegurar o direito de acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, crianças aos equipamentos e instalações das bibliotecas e aos programas de leitura, com livros com letras grandes, livros em braille, áudio-livros, livros embrulhados, livros em LIBRAS, video-livros e livros de leitura fácil.

IV - garantir o acesso arquitetônico com rampas de acesso, piso tátil, mapa da biblioteca em braille e em LIBRAS, banheiros adaptados para pessoas com deficiência física ou dificuldade de mobilização;

V - garantir o empréstimo de todo o acervo da Biblioteca Pública, contendo no mínimo 3 livros de cada exemplar, 1 para o acervo permanente da biblioteca e 2 destinados ao empréstimo;

VI - promover a política de empréstimos e trocas de livros entre leitores;

VII - ampliar o acesso ao livro e à leitura no Município de Juína-MT, conforme diretrizes do PNLL;

VIII - assegurar a realização periódica de ações itinerantes de incentivo à leitura em praças públicas, bairros, comunidades, instituições de acolhimento e eventos públicos;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1416

Divulgação quinta-feira, 9 de agosto de 2018

- Página 98

Publicação sexta-feira, 10 de agosto de 2018



IX - garantir a continuidade de ações de grande adesão do público nas bibliotecas e nos espaços de leitura; e,

X - aumentar o índice municipal de leitura em todas as faixas etárias.

CAPÍTULO VII DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESCARTE DO ACERVO

Art. 12. Da conservação e manutenção do acervo:

I - manter os livros na vertical, deixar espaços entre um livro e outro para fácil retirada e manuseio;

II - evitar empilhar os livros sobre os outros a fim não danificar capa e miolo;

III - utilizar Biblocantes para separação dos grupos de livros;

IV - usar uma flanela branca com álcool em gel e outra seca para limpar os livros individualmente, rotineiramente;

V - evitar o contato dentro das bibliotecas e espaços de leitura com alimentos líquidos e sólidos para que não danifiquem o acervo;

VI - evitar a utilização de clipes como marcadores de página a fim de evitar os danos causados pela ferrugem;

VII - abrir as janelas das Bibliotecas uma vez por dia, por pelo menos uma hora, permitindo a circulação de ar natural dentro do espaço da biblioteca e entre os livros de maneira adequada;

VIII - qualificar e ampliar permanentemente os acervos bibliográficos das bibliotecas e dos Pontos de Leituras;

XIX - garantir o princípio da diversidade na formação dos acervos bibliográficos, considerando a diversidade cultural, religiosa, literária, faixa etária das produções, as demandas da população e o perfil dos usuários;

X - garantir na sala de leitura infantil equipada com acervo literário infantil, brinquedos educativos, jogos pedagógicos e brinquedos representativos culturalmente; e,

XII - garantir um espaço destinado ao público juvenil equipado com livros para este público alvo, jogos eletrônicos, jogos tradicionais de tabuleiro e espaço para convivência.

Seção I Dos Critérios de Descarte de Acervo nas Bibliotecas Escolares

Art. 13. Nas Bibliotecas Escolares os critérios para descarte de acervo dos livros didáticos deverão ser realizado de acordo com as normas e diretrizes de Instruções Normativas editadas pela SEDUC/MT – Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso e SMEC – Secretaria Municipal de Educação que tratam exclusivamente desta finalidade;

Seção II Dos Critérios de Descarte de Acervo na Biblioteca Pública Municipal

Art. 14. Na Biblioteca Pública Municipal os critérios para descarte de acervo deverá ser realizado:

I - de acordo com os padrões e normativas do Sistema Estadual de Bibliotecas e da Biblioteca Nacional;

II - por uma comissão de caráter avaliador e decisivo, composta, no mínimo por:

- a) 01 (um) membro da comunidade;
- b) 01 (um) historiador;
- c) 01 (um) funcionário do setor de patrimônio;
- d) 01 (um) bibliotecário;
- e) 01 (um) advogado ou procurador municipal;
- f) 01 (um) responsável pela biblioteca; e,
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III - mediante avaliação criteriosa do documento apresentado pela comissão avaliadora, respeitando todos os critérios para o processo de descarte, após avaliação e assinatura de todos os membros da comissão é realizado o descarte;

§ 1º Realizada a avaliação de descarte, será dado baixa dos livros descartados no tombamento da Biblioteca Pública Municipal e realizada aquisição de novos exemplares para a devida substituição;

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Fomento, Cooperação e/ou Acordos com associações e cooperativas de reciclagem locais a fim de promover um descarte eficiente, sustentável e respeitoso ao meio ambiente, observado em todos os casos as disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas modificações posteriores.

CAPÍTULO VIII DOS MECANISMOS DE GESTÃO

Art. 15. O Poder Executivo deverá garantir a criação dos seguintes mecanismos de gestão, mediante lei própria:

I - Sistema Municipal de Bibliotecas de Juína-MT - SMBJ, de caráter orientador fiscalizador; e,

II - Coordenadoria de Fomento à Leitura, de caráter fomentador e operacional.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS

Art. 16. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLB deverá ser executado em:

no:

I - curto prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas

a) capítulo III, da presente Lei, que trata sobre:

- 1. recursos humanos;
- 2. capacitação;
- 3. qualificação; e,
- 4. formação.

b) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre:

- 1. orçamento;
- 2. fomento; e,
- 3. incentivo à leitura.

c) capítulo IV, da presente Lei, que trata sobre acessibilidade e democratização do acesso à leitura.

d) capítulo V, da presente Lei, que trata sobre:

- 1. acervo;
- 2. conservação;
- 3. manutenção; e,
- 4. descarte.

II - médio prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo V, da presente Lei, que trata sobre espaços de leitura.

III - longo prazo quando se tratar de todas as especificações estipuladas no capítulo VIII, da presente Lei, que trata sobre mecanismos de gestão.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 17. O PMLLB será avaliado a cada 2 (dois) anos pela direção Executiva e o Grupo Diretivo, colocando os resultados à disposição de uma participação social em plenária, através de jornadas, fóruns, conferências e encontros voltados às temáticas do livro, leitura, literatura e biblioteca.

Art. 18. O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Município de Juína, Estado de Mato Grosso - PMLLB poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos, mediante Lei própria, para inclusão de ações, atualização de prazos, atualização de indicadores e mapeamento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Integra a presente Lei, o Texto Base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - PMLLB, do Município de Juína-MT, que segue no ANEXO ÚNICO, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 20. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão, das despesas e receitas, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 7 Nº 1416

Divulgação quinta-feira, 9 de agosto de 2018

– Página 99

Publicação sexta-feira, 10 de agosto de 2018



Juína-MT, 08 de agosto de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.823/2018.

Institui a Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUIÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - REURB no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, de acordo com os critérios contidos nesta Lei combinados com a Lei Federal nº 13.465/2017 e suas posteriores alterações, demais leis e regulamentos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

Art. 2.º Constitui objetivo da REURB:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e Sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3.º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária;

V - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituto do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma Lei, com a identificação de seus ocupantes, do

tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal, com ou sem edificação, de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1.º Para fins da REURB, ficam dispensadas as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, previstos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal, respeitado o tamanho mínimo dos lotes a serem regularizados de acordo com a Lei Municipal nº 877/2016.

§ 2.º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente – APP ou em área de conservação REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65, da Lei Federal nº 12.651/2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3.º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4.º Na REURB cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximum*.

§ 5.º Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em Decreto do Poder Executivo federal.

§ 6.º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868/1972.

Art. 4.º A aprovação municipal da REURB de que trata o art. 2.º, desta Lei, corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1.º Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos da presente Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que possui em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para a análise e a aprovação dos estudos referidos no art. 3.º, da presente Lei, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

§ 2.º Os estudos referidos no art. 3.º, desta Lei, deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65, da Lei Federal nº 12.651/2012.

§ 3.º Os estudos técnicos referidos no art. 3.º, da presente Lei, aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente, conforme dispor a legislação municipal.

§ 4.º A aprovação ambiental da REURB prevista neste artigo, poderá ser feita pelo Estado de Mato Grosso, mediante Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, na hipótese da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, não disposto de suficiente capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 3.º, da presente Lei.

Art. 5.º A REURB comprehende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social - REURB-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e,

II - REURB de Interesse Específico - REURB-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese que trata o inciso I deste artigo.

§ 1.º Na REURB, fica admitido o uso misto de atividades e de modalidades em núcleos urbanos informais, como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 2.º O enquadramento da modalidade de regularização fundiária atinente ao imóvel ocupado pelo beneficiário, se de interesse social ou de interesse específico, será definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Controle Urbano, após análise dos documentos apresentados.

Art. 6.º Serão considerados de baixa renda para fins de regularização fundiária de interesse social REURB-S, o beneficiário cuja renda mensal familiar enquadre-se no padrão de baixa renda adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e não possua outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo Único. A análise e relatório da renda familiar para enquadramento na modalidade REURB-S será feito e assinado por profissional da área de Assistência Social da Administração Municipal.

Art. 7.º Documentos básicos necessários a serem apresentados pelo